



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º 02
DE 12 DE MAIO DE 2014

PUBLICADO EM,

12 / 05 / 2014
Jose Pedro Pinza Santos
Tribuna

“Cria no Âmbito municipal a Câmara jovem”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU-
ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Gararu a “**Câmara Jovem**”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos **Vereadores Jovens**, as escolas da rede de ensino do município, públicas do estado que possuem turmas de 8ª séries até o ensino médio.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “**Câmara Jovem**” e para completar o mínimo de 09 (nove) **Vereadores Jovens**, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de Ensino Médio de cada Escola do Estado, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura do município apresentar os alunos das escolas dos povoados Lagoa Rasa, Palestina, São Mateus e da escola da sede Padre José Tomaz de Aquino, todos os alunos do ensino fundamental de 8ª série, e o representante da Diretoria Regional de Educação DRE 7, a responsabilidade pela informação dos alunos do ensino fundamental da Escola Monsenhor Rangel e do ensino médio da Escola José Augusto da Rocha Lima representando as escolas do Estado.

§ 4º - A escolha dos **Vereadores Jovens** ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 8ª séries e Ensino Médio, obedecendo a um dos seguintes critérios:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Outros.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos **Vereadores Jovens**.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores Jovens será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “**Câmara Jovem**” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, turismo, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - Na primeira quarta feira do mês de março de cada ano letivo às 09:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os **Vereadores Jovens** prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A “**Câmara Jovem**” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, **uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de Dezembro** sempre na 3ª Quarta feira de cada mês na Câmara Municipal.

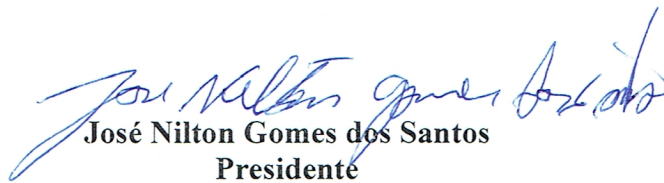
Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da **Câmara Jovem**, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Resende, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gararu, Estado de Sergipe em 26 de Maio de 2014.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO


José Nilton Gomes dos Santos
Presidente

Iniciativa do Vereador Cleber Damião dos Santos

Praça Marechal Deodoro s/n – Centro- CEP: 49.830-000 Gararu/SE Telefone (079) 3354-1001
CNPJ 01.751.728/0001-18E-mail: legislativogararuse@hotmail.com Site: www.cmgararu.com.br